= LEI Nº 1.280 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1.974 =

EUCLYDES ROMANINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

ARTIGO 1º - O servidor da Prefeitura e Autarquias do Município de Adamantina admitido sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias consecutivos de férias, anualmente, de acordo com a escala organizada pelo órgão competente.

ARTIGO 2º - Ao servidor de que trata o artigo anterior, será concedida licença para tratamento de saúde e abono de faltas, nos termos dos artigos 86 a 91, 122 e seus parágrafos e 123 da Lei nº 1.166 de 12.09.72.

ARTIGO 3º - Ficam consideradas válidas, as vantagens constantes desta Lei, concedidas anteriormente a sua publicação.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

EUCLYDES ROMANINI
Prefeito do Município

Ato Publicado

Em ____/____/____

WALTER PAULO SABELLA
Chefe de Gabinete